



LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a gratificação para o ocupante do cargo de Coordenador(a) Municipal do Programa Bolsa Família e autoriza a contratação por excepcional interesse público de pessoas para o desenvolvimento de atividades e trabalhos relacionados à execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova em sessão extraordinária e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para o ocupante do cargo de Coordenador (a) Municipal do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Aparecida, enquanto durar o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído pelo Governo Federal, e a disponibilidade financeira suficiente para o prêmio pactuado.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação por excepcional interesse público de 03 (três) servidores para atuarem no desenvolvimento de atividades e trabalhos decorrentes da execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído pelo Governo Federal, com remuneração de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais.

Parágrafo único. Os referidos cargos serão preenchidos da seguinte maneira:

I. 01 (um) será um profissional técnico da área de Assistência Social, com formação em Serviço Social;

II. 02 (dois) servidores serão preenchidos para ocuparem o cargo de agentes administrativos.

III. Os ocupantes dos cargos criados por esta artigo receberão uma gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de:

I. Gratificações, que serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do PROCAD-SUAS.

II. Salário base, que será financiado pelas dotações orçamentárias do próprio município.

Art. 4º. Os benefícios e as contratações decorrentes desta lei terão duração até o término ou interrupção do PROCAD-SUAS, não gerando, em nenhuma hipótese, direito adquirido às beneficiárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 16 de outubro de 2023.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB